

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26/11/2019  
Raiolândia Conceição Costa



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 66  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 059/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 4397, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 63.678.320/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3655-0500

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.2901

**PROCESSO Nº:** 1960.2018

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coronel BERG, Setor 5, Quadra 28, Bairro Comunicações, Tabatinga-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de um Hemonúcleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

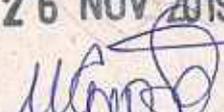
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 NOV 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 059/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1960.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser usada na atividade, deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Gerenciamento dos Registros da Construção Civil – PGRCC de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.
  - b) Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida, devidamente assinado pelo representante legal.
  - c) Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão competente.